

Decreto Estadual 014-R

18-02-2000

DECRETO Nº 014-R, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, III da constituição Estadual e,

Considerando o previsto no Art. 6º, I e VII da Lei nº 3.693, de 06.12.84, que institucionalizou o Sistema de Transportes Urbanos de Aglomeração Urbana da Grande Vitória;

Considerando o constante do Art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23.09.98;

Considerando finalmente necessidade da preservação das instituições, da ordem pública e de se combater as irregularidades, e ainda o que consta do processo nº 17.401.615,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 31, do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros, homologado pelo Decreto nº 2751-N. de 10/01/89, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

Art. 31.....

§ 1º - Os veículos em operação, em desacordo com as determinações contidas no “caput” deste Artigo ficam sujeitos às penalidades de multa a apreensão, que serão aplicadas pelo Órgão de Gerência e/ou pelas autoridades de trânsito.

§ 2º - Os veículos apreendidos conforme previsto no parágrafo 1º, somente serão liberados mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 500 km (quinhentos quilômetros), ao custo médio do sistema de transporte gerenciado pela CETURB-GV, além de outras taxas e multas aplicáveis, inclusive pelos demais órgãos competentes.

§ 3º - No caso de reincidência a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento), além do cumprimento das demais exigências do parágrafo 2º.

§ 4º - A liberação de que trata o parágrafo 2º fica também condicionado ao requerimento do proprietário do veículo, ou de seu procurador legal, devendo serem juntados ao requerimento os seguinte documentos e comprovações:

- I – Cópia do RG do proprietário do veículo;
- II – Cópia do CPF do proprietário do veículo;
- III – Procuração, assinada pelo proprietário do veículo, com firma reconhecida em cartório, quando o requerente não for o proprietário;

IV – Licenciamento em dia junto ao DETRAN–ES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 de fevereiro de 2000; 179º da Independência; 112º da República e 466º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSE IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

JORGE HÉLIO LEAL
Secretario de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Em vigor